ACO-UTR-72/2026

Processo	-	TC/013436/2020
Recorrente	-	Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	-	Recurso interposto em face do Acórdão da 54ª Sessão Ordinária Não Presencial, de 22/05/2024 – Conselho Gestor do Complexo Ceci – Secretaria Municipal da Saúde – Denúncia sobre suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci – Demanda Ouvidoria 02508.2020.001961-25

71ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. SMS. SUPOSTO DESMONTE DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, pois foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, com amparo nas análises dos Órgãos Técnico e especializado desta Corte, em negar-lhe provimento, tendo em vista que não foram apresentados argumentos de ordem fática ou jurídica aptos a alterar o quanto decidido no primeiro julgamento, que, à unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a denúncia sobre suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci e da própria UBS Ceci.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/js/smv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 11/03/2026 15:28:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 11/03/2026 16:17:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 013.436/2020

Egrégrio Plenário

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (peça 104), em face do Acórdão (peça 92) prolatado pelo E. Plenário na 54ª Sessão Ordinária Não-Presencial, na qual, à unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a denúncia sobre suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci e da própria UBS Ceci (peça 2).

Nas razões de recurso (peça 104), a Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou a reforma do julgado afirmando que não houve prejuízo ao erário, requerendo o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes da referida execução, em atenção à estabilização das relações entre as partes e a segurança jurídica.

Remetido à análise da Auditoria (peça 114), concluiu que os argumentos recursais apresentados pela Procuradoria da Fazenda Municipal não modificaram as conclusões por ela alcançadas, consideradas no Acórdão proferido. No mesmo sentido, foi o pronunciamento da Assessoria Jurídica (peças 116/117).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 120) reiterou sua apelação pela total improcedência da denúncia.

A Secretaria Geral (peças 122/123) opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, posto que a recorrente não apresentou elementos novos, sejam de ordem fática e/ou jurídica, ou mesmo documentos aptos a sanear as impropriedades detectadas e modificar os fundamentos da r. Decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço do Recurso Ordinário interposto pela PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

2. No mérito, com amparo nas análises dos órgãos técnico e especializado deste Tribunal, que integro ao presente voto, julgo-o improcedente, tendo em vista que não foram apresentados argumentos de ordem fática ou jurídica aptas a alterar o quanto decidido no 1º julgamento, que à unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a denúncia sobre suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci e da própria UBS Ceci.

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.10.02 16:42:43 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN

ACO-UTR-1024/2024

Processo	-	TC/013436/2020
Denunciante	-	Conselho Gestor do Complexo Ceci
Denunciada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Denúncia sobre suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci

54ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SMS. Verificar suposto desmonte do serviço de saúde mental no Ambulatório de Especialidades da UBS Ceci. 1. Devem ser realizados estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, a fim de não esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS. 2. Houve prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade. 3. Existem pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia interposta, pois foram cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade encartados no art. 55 do RITCMSP.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la parcialmente procedente pelas seguintes razões:

2.1 – **improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS;

2.2 – **improcedente** quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos e **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade;

2.3 – **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no art. 58 do RITMCSP e das demais formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de maio 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 23/07/2024 15:17:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 29/07/2024 10:34:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

54ª Sessão Não Presencial, de 07 a 22 de maio de 2024.

TC nº 13.436/2020 - Denúncia
Objeto: Denúncia do Conselho Gestor Complexo CECI referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI (Demanda Ouvidoria nº 02508.2020.001961-25)
Interessados: Secretaria Municipal da Saúde
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 13.436/2020 de Denúncia apresentada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI, recebida através da plataforma Fala.BR (Memorando Ouvidoria nº 119/2020 – peça 1), referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI.

À peça 06, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** sugeriu a oitiva da Origem, com posterior envio dos autos à Auditoria.

Oficiada, a Origem apresentou manifestação à peça 14, as quais foram complementadas à peça 22.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** apresentou seu relatório conclusivo (peça 24), com a conclusão seguinte, tendo em vista já ocorrido o contraditório, conforme § 2° do artigo 3° da Resolução n° 18/19 deste E. Tribunal.

> *"**2. ANÁLISE***
>
> ***2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental da AE CECI***
>
> *Alegações do Denunciante*
>
> Não há justificativa plausível para desmanchar o Serviço de Saúde Mental do AE Ceci com o pretexto de que Dr. Júlio, psiquiatra, iria prestar serviço para duas UBS desta região, desfalcando o Ceci. Psiquiatra não faz parte da UBS, somente psicólogos. E se houvesse mesmo a preocupação com os usuários que não estão conseguindo acesso a este profissional, que fosse aberto vagas no sistema e não transferir profissionais deste serviço, já que o Ceci, além do Dr. Júlio, só conta com outro médico psiquiatra, A outra profissional da Unidade está afastada por doença já há algum tempo, sem previsão de retorno, portanto a presença do Dr. Júlio se torna imprescindível (peça 02, fls.01/ 02).
>
> *Esclarecimentos da Origem*

Em resposta ao documento 08/2020 de 15 de outubro de 2020, esclarecemos que esta Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/Jabaquara reconhece a importância do Conselho Gestor na Saúde, bem como entende que a gestão em Saúde deve ser participativa e compartilhada.

Com a necessidade de ampliarmos e reorganizarmos o de serviço de Saúde Mental do território, estamos em fase de ampliação da oferta de atendimentos/consultas de saúde Mental com a introdução de 8 profissionais (4 psiquiatras e 4 psicólogos) na agenda SIGAs no território da STS Vila Mariana/Jabaquara, sendo que os psicólogos ainda estão em fase de contratação.

Com essa ampliação da oferta do serviço, o objetivo é minimizar a sobrecarga dos psiquiatras e psicólogos do AE Alexandre de Kalil Yasbek – CECI. Ressaltamos, também, que os 3 psiquiatras continuam lotados e prestando serviço no AE CECI, bem como os psicólogos, ressaltando que um dos psiquiatras se encontra em licença médica (peça 14, fl. 14).

À fl. 10 a STS Vila Mariana/Jabaquara afirma que "recebeu orientação para composição de polos de saúde mental, abrangendo de 2 a 3 unidades para cada polo, visando a otimização da oferta do serviço de saúde mental multidisciplinar mais próximo da área de residência do usuário".

Análise da Coordenadoria

Solicitamos à Origem que apresentasse a tabela de lotação de pessoal da unidade, bem como folha de ponto dos médicos psiquiatras.

Conforme documento apresentado, a TLP da unidade prevê quatro psiquiatras e no momento existem três contratados (peça 22, fl. 32 e 07). A Origem apresentou folha de ponto dos três psiquiatras para o mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (peça 22, fls. 13/15 e 28/31).

Nesse documento, consta que o Dr. Júlio dá plantões de 10h às terças e quintas feiras, na unidade. Cumpriu a carga horária de dezembro, porém em janeiro, tirou férias e depois só preencheu atendimento por uma semana. Não foi informado se ele estava lotado em outra unidade ou se faltou ao expediente.

A Dra. Helena encontrava-se em licença médica no mês de dezembro e não foi apresentada folha de ponto de janeiro. Já o Dr. Maurício, está com as folhas de ponto em dia.

Apesar de informar o plano de criar polos de atendimento, a Origem não apresentou estudo ou análise de dados que justifique a descentralização do médico de especialidades para UBS, demonstrando o benefício dessa alteração.

O documento de diretrizes operacionais da UBS de 2016 prevê o agendamento para médico psiquiatra na agenda local, o que corrobora com a possibilidade de unidades básicas de saúde disponibilizarem atendimento para essa especialidade.

No entanto, devemos considerar a realidade do Ambulatório de Especialidades, que possui previsão na TLP de quatro médicos psiquiatras, porém atualmente apenas dois

médicos atuam na saúde mental. A retirada de um dos médicos da agenda do AE, ainda que parcialmente, influencia diretamente na fila dos pacientes.

Cabe registrar que, enquanto as consultas forem realizadas no AE CECI, todas as unidades da região entram na fila igualmente para o agendamento. Quando um médico é descentralizado para atender em uma unidade de saúde específica, apenas os pacientes daquela unidade terão atendimento.

Nesse sentido, entendemos que é ***procedente*** *a Denúncia nesse aspecto, considerando o deficit de psiquiatras em relação à TLP da unidade e a ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas pelas outras UBS.*

2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI

Alegações do Denunciante

Igualmente está acontecendo um desmanche, até certo ponto criminoso, com a retirada de clínicos da UBS Ceci, deixando a população sem atendimento, obrigando os especialistas à prestarem atendimento de emergência e para suspeitas de COVID-19. No dia 14/10/2020 não havia nenhum clínico na Unidade, pois uma médica do Programa "Mais médicos", desafeto desta administração, já foi transferida para outra Unidade. Agora é a vez do outro médico, Dr. Francisco, também do programa "Mais médicos" ser transferido a revelia, provocando um desfalque enorme na Unidade. E não adianta reclamar ou tentar argumentar com a STS e Coordenadoria, pois as pessoas recebem forte pressão de que a situação poderá ficar pior. A Unidade está sem pneumologista e os clínicos é que estão responsáveis pelo Programa de fornecimento de oxigênio domiciliar para pacientes crônicos. Como ficarão estas pessoas? Sem os clínicos ficarão também sem o direito de respirar? Dia 14/10/2020 também não havia diretora na Unidade (de férias) e não havia substituto (peça 02, fl. 02).

Esclarecimentos da Origem

Quanto aos clínicos, à fl. 10 da peça 14, a STS afirma que "em 16.11.20 dois profissionais no Programa Mais Médicos se apresentaram para iniciar, conforme escolha de vagas no programa, realizada em 13.11.20". À fl. 14, afirma que além dos dois médicos do Programa, a unidade tem mais dois clínicos concursados, totalizando 160 horas semanais de clinica médica.

Traz ainda que "o ambulatório de especialidades não dispõe de pneumologista neste momento, pois dependemos de concurso público ou transferência de profissional de outra unidade."

Quanto à gerente do AE, afirma que essa foi afastada do cargo em 22.10.20 e desde então a STS tem mantido técnicos na unidade enquanto buscam uma nova gerente com perfil. Os demais serviços do Complexo CECI seguem com seus gerentes.

Análise da Coordenadoria

Quanto à especialidade clínica médica, a lista apresentada pela Origem informa ter três profissionais atuando na área (peça 22, fl. 06). Porém, um deles está prestando serviços na UVIS Vila Mariana/ Jabaquara desde 26.03.20 (peça 22, fl. 10) e outro atende através da EMAD (equipe multiprofissional de atenção domiciliar). Logo, apenas um estaria disponível para atendimento na unidade.

Também afirma possuir 02 profissionais do Programa Mais Médicos, que atuam juntamente com os clínicos (peça 22, fl. 02). Não foram apresentadas as folhas de ponto desses profissionais.

Aduz que o AE não possui profissional pneumologista, pois depende de concurso ou transferência de outra unidade (peça 22, fl. 02).

Quadro 01 – especialidades na TLP

Especialidade	TLP	existente	Déficit
Clínica Médica	6	3	3
Psiquiatra	4	3	1
Pneumologia	2	0	2

Fonte: peça 22, fl. 32

Das informações obtidas, verifica-se que a especialidade clínica médica, que tem previsão para atuar com 06 profissionais, conta atualmente com apenas um médico contratado e dois do Programa Mais Médicos atendendo na unidade. A falta de médicos influencia diretamente na fila para atendimento. Por se tratar de UBS e agenda local, não há registro em sistema de fila de espera para a especialidade, de forma que não há dados disponíveis sobre a demanda reprimida na unidade.

Pela TLP, também verificamos que existem outras especialidades que não possuem sequer um profissional para atendimento no AE, como no caso de cardiologia, cirurgia pediátrica, nefrologia, hematologia, proctologia, urologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. No que tange à diretoria da unidade, a Origem traz que está em processo de contratação e que atualmente a própria STS Vila Mariana/Jabaquara está a frente da unidade, com seus técnicos. Apresentou folha de ponto da Sra. Lígia, que está atuando como responsável da unidade, apesar de a substituição não estar oficializada em documento no publicado no DOC.

*Dessa forma, **parcialmente procedente** a denúncia nesse ponto, sendo improcedente quanto à retirada de médicos do Programa Mais Médicos, visto que os profissionais realocados para outras unidades já foram substituídos na UBS; e procedente quanto ao prejuízo assistencial causado pela ausência de profissionais de pneumologia e desfalque na equipe de clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade.*

2.3. Dos equipamentos do Complexo CECI

Alegações do Denunciante

Embora seja negado pelas instâncias, o Complexo Ceci está abarrotado de utensílios (cadeiras, mesas, macas) e os utensílios que estavam em uso, ainda em bom estado estão sendo amontoados, se deteriorando. A explicação e que estes materiais vieram de "contrapartida" de faculdades que ali estagiaram, porém durante anos o que

recebemos foi pouquíssima coisa e agora, em plena pandemia, com a maioria das faculdades em processo de falência, demitindo professores alegando falta de dinheiro para pagá-los, como que estão sendo tão generosos com o Ceci? Chegou na Unidade 02 refrigeradores e 01 micro-ondas. A nota dos refrigeradores não está no nome da Unidade ou da PMSP, como se esperava, e sim no nome de uma pessoa física que desconhecemos Cesar Henrique Mariano de Oliveira. Todos os refrigeradores e micro-ondas que vieram para o Ceci, nestes longos anos, foram comprados no sistema de "vaquinha" pelos funcionários (peça 02, fl. 02).

Esclarecimentos da Origem

Quanto aos bens, à fl. 10 da peça 14, a Origem informa que

Os inservíveis já foram retirados e entregues nas unidades receptoras de inservíveis do município de São Paulo. Esclarecemos que os móveis recentemente entregues trata-se de contrapartida de cessão de campo de estágio de anos anteriores, que vem ao encontro da necessidade do Complexo, não tendo relação alguma com a intenção de entrega para contrato de gestão.

Análise da Coordenadoria

A Origem afirma que os bens recebidos foram de contrapartida de estágios universitários ocorridos em diversas unidades da saúde da CRS Sudeste, em anos anteriores (peça 22, fl. 02). Porém, não apresentou os termos de doação, a lista de bens recebidos, ou documento da secretaria formalizando que o Complexo Ceci iria receber tais itens.

Questionamos se os bens estão patrimoniados e a Origem informou que não é responsabilidade da unidade de saúde patrimoniar os móveis e equipamentos.

Foi apresentado inventário da unidade de 2019 e informado que o de 2020 está sendo elaborado (peça 22, fls. 34/110).

Esclareceram ainda que "os itens inservíveis já tiveram suas baixas realizadas com os respectivos processos SEIs abertos pela STS Vila Mariana/Jabaquara", no entanto, não informaram quais seriam esses processos.

*Do exposto, **procedente** a denúncia nesse ponto, considerando que não foram apresentados pela Origem registros que demonstrem a procedência e regularidade formal dos bens recebidos em doação, bem como a comprovação de baixa dos bens inservíveis.*
(...)

4. CONCLUSÃO

*Da análise documental efetuada, concluímos, em caráter conclusivo, pela **parcial procedência** da denúncia, sendo:*

***- Procedentes** os itens 2.1 e 2.3;*
*- **Parcialmente procedente** o item 2.2, sendo: improcedente quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; procedente quanto ao prejuízo assistencial causado pelo*

desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade."

Novamente oficiada, a SMS apresentou esclarecimentos às peças 38/39.

À peça 43, a **Auditoria**, por meio de sua Coordenadoria IV, emitiu novo relatório, nos termos seguintes:

*"**2. ANÁLISE***

2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental da AE CECI (Item 2.1 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 01/03)

Manifestação da Origem (peça 39, fls. 48/49)

A Origem informa que antigamente o atendimento à saúde mental ocorria quase que exclusivamente na AE CECI, no entanto, nos últimos 20 anos foram criadas novas unidades que atuam na área, como os centros de atenção Psicossociais (CAPS), de forma que entendem que no distrito de Vila Mariana e Jabaquara há oferta suficiente de profissionais de psiquiatria.

O Ambulatório de Especialidades Alexandre Yasbeck pertence ao distrito de Vila Mariana e abriga uma equipe de Unidade Básica de Saúde na qual está à equipe de Saúde Mental.

Por muitos anos esta unidade era a referencia quase exclusiva com equipe especializada em Saúde Mental, porém nos últimos 20 anos houve incrementos das unidades abaixo que dão cobertura para o território do Distrito de Vila Mariana e Jabaquara , para pacientes em quadros moderados e graves e uso de substancias psicoativas.

Centro de Atenção Psicossocial Adulto II Jabaquara
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II Vila Mariana
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II Jabaquara
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil IIVila Mariana
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil II Jabaquara

Equipes Nasf (Núcleo Ampliado de saúde da Família) com psiquiatra e psicólogo nas unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família.

Sobre o funcionamento esclarecemos que as equipes de saúde mental, incluindo psiquiatra funcionam como referencia para a própria unidade na qual estão lotados e para outras (em geral mais duas) de acordo com a distribuição territorial, inclusive estando presentes em mais de uma unidade na sua rotina de trabalho de acordo com a agenda organizada pela rede local, sob a gestão de nossa regulação local.

Durante todo este período foi mantida a equipe de Saúde Mental no Ambulatório Ceci, embora recomendações técnicas das três esferas de gestão indiquem que o melhor local é a unidade básica para abrigar tais equipes - o que se traduz no modelo dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família com presença de profissionais de saúde mental e equipes multidisciplinares nas Unidades Básicas de Saúde.

Quanto à demanda da unidade AE Ceci, a Origem afirma que

O Ambulatório Alexandre Yasbeck conta com três psiquiatras de 20 horas sendo que a psiquiatra Helena encontra-se neste momento afastada por motivo de doença.

As vagas de psiquiatria são reguladas e temos acesso aos dados de forma constante.

Os números de cada período se referem à fila de espera desta unidade nos últimos 4 meses. Podemos observar pela fila de espera que não há demanda reprimida (1 caso novo em novembro, 1 em dezembro, 4 em janeiro, 0 em fevereiro e 2 em março) e que os casos são absorvidos imediatamente. Os pacientes vinculados a Dra. Helena estão sendo atendidos pelos dois outros psiquiatras.

Do ponto de vista técnico e epidemiológico não há indicação para aumento do número de horas de psiquiatria nesta unidade, pois ainda temos capacidade instalada com os médicos psiquiatras presentes na unidade e mais um profissional acarretaria perda nas vagas de acesso e nas vagas de retorno diante da demanda existente para a qual o recurso é suficiente.

Isto se deve também ao fato de que ao longo dos anos o numero de psiquiatras da Supervisão Técnica aumentou e no momento contamos com 7 psiquiatras nas unidades básicas sendo 3 do AE CECI. Contamos também com 9 psiquiatras distribuídos nos Centros de Atenção Psicossocial,e também dão retaguarda as unidades básicas, o que atende de modo satisfatório as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

Desta forma temos recurso suficiente em psiquiatria no Ambulatório de Especialidades Alexandre Yasbeck neste momento para atender a demanda sem fila de espera que ultrapasse 30 dias na média geral e por isso manifestamos nossa preocupação de incluir mais um psiquiatra no Ambulatório, visto que ainda temos consultas disponíveis. Lembramos que a citada TLP - 4 psiquiatras, é interpretada como até 4 profissionais a depender da necessidade e não é norma.

Análise da Coordenadoria

O ponto considerado procedente no Relatório Conclusivo tratava do quadro de pessoal do Ambulatório de Especialidades, pois apesar de a TLP prever 04 médicos psiquiatras, a unidade possuía apenas 02 atuando na saúde mental, os quais não atendiam apenas nessa unidade, mas também em outras da região, o que poderia influenciar diretamente na fila de espera para a especialidade.

No entanto, a Origem apresentou à fl. 49 da peça 39 dados referentes à fila de espera para a especialidade na unidade (1 caso novo em novembro, 1 em dezembro, 4 em janeiro, 0 em fevereiro e 2 em março), informando que tais casos foram absorvidos imediatamente. Acrescentaram ainda que não há necessidade de mais um médico da especialidade na unidade, podendo ocorrer perda primária em face da demanda apresentada.

Por outro lado, quanto à ausência de estudo que justifique a descentralização dos médicos do AE para as UBS, a Origem apenas informou que "recomendações técnicas das três esferas de gestão indiquem que o melhor local é a unidade básica para

abrigar tais equipes - o que se traduz no modelo dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família com presença de profissionais de saúde mental e equipes multidisciplinares nas Unidades Básicas de Saúde", porém não apresentou tais estudos ou recomendações.

Como informado no Relatório Conclusivo, o documento de diretrizes operacionais da UBS de 2016 prevê o agendamento para médico psiquiatra na agenda local, o que corrobora com a possibilidade de unidades básicas de saúde disponibilizarem atendimento para essa especialidade.

Ocorre que, apesar de ser possível o atendimento psiquiátrico nas UBS, não houve demonstração de que a descentralização dos profissionais da AE Ceci para as UBS seria a melhor opção, ao invés de contratar profissionais ou plantões para essas unidades. Isso porque, o ambulatório especializado atende um território mais amplo que o território da UBS, de forma que mais pessoas teriam acesso à especialidade.

*Do exposto, considerando a justificativa e demonstração de dados ora apresentadas pela Origem, retirratificamos a conclusão alcançada no relatório conclusivo, para concluir pela **parcial procedência** do ponto denunciado, sendo **improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS.*

Cabe, ainda, à Origem, proceder à adequação da TLP da unidade para refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria.

2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI (Item 2.2 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 03/05)

Manifestação da Origem (peça 39, fls.56/57)

quanto ao Dimensionamento/TLP do Ambulatório de Especialidades CECI, temos a informar que por tratar-se de unidade da administração direta e o último concurso publico ter ocorrido em 2016, esclarecemos que de acordo com SMS.G/COGEP/DPP/Concursos, no momento não temos concurso público em validade.

Em 2016, foi realizado concurso para ANSM-Médico nas seguintes especialidades: Generalista Rede de Atenção à Urgência e Emergência, Generalista Rede de Atenção Básica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina da Família e Comunidade, Neonatologia, Pediatria e Psiquiatria.

Atualmente, esgotou-se a lista de candidatos habilitados nas especialidades que atuam na Atenção Básica, com exceção do ANSM-Pediatria.

Quanto a reposição de RH para trabalhadores/servidores que se aposentaram, no momento não temos perspectiva de concurso para as diversas categorias, porém, estamos providenciando o remanejamento de servidores das diversas categorias que optaram em sair de Unidades em contrato de Gestão.

De acordo com a estatística populacional da Supervisão Técnica de Saúde de Vila Mariana/Jabaquara com uma população de 582.547 habitantes, e as especificidades do AE CECI, no momento temos conseguido atender as demandas da Unidade e região.

Sabemos do déficit de profissionais nas categorias elencadas como:

- Clínica Médica, que no último dimensionamento realizado considerou-se a necessidade de 6 profissionais e no momento temos 4 servidores.

- Psiquiatras pelo dimensionamento existe a necessidade de 4 e no efetivo temos 3, porém sem descontinuidade de atendimentos.

- Pneumologista no momento não temos e no último dimensionamento foi apurado a necessidade de 2, contudo, salientamos que conforme disposto pela Supervisão local e o último levantamento SISRH de 25/03/2021 e total empenho desta Coordenadoria nas possíveis reposição de profissionais para o equipamento de saúde elencado, em tempo, estaremos reforçando o número de profissionais do AE CECI.

Quanto à gerente do AE, a Origem juntou aos autos publicação no DOC de 04.02.21, designando a servidora LIGIA MARIA BRUNETTO BORGIANNI, RF.659.322.4/1, para responder pelo expediente da AE CECI, até a nomeação do titular da vaga (peça 39, fl. 34).

<u>Análise da Coordenadoria</u>

Quanto aos profissionais do Programa Mais Médicos, o Relatório Conclusivo já se posicionou pela improcedência da denúncia, visto que os profissionais realocados para outras unidades já foram substituídos na UBS.

Quanto à falta de profissionais na unidade, principalmente nas especialidades clínica médica, psiquiatria e pneumologia, a Origem corroborou o apontamento, informando que, por se tratar de administração direta, e considerando a falta de concursos públicos para médicos, existe o déficit nas especialidades clínica médica e pneumologia. Quanto a especialidade psiquiatria, informa que está sendo atendida de forma satisfatória com 03 profissionais na unidade.

Pela TLP, também verificamos que existem outras especialidades que não possuem sequer um profissional para atendimento no AE, como no caso de cardiologia, cirurgia pediátrica, nefrologia, hematologia, proctologia, urologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

*Dessa forma, ratificamos a conclusão alcançada pela **parcial procedência** da denúncia nesse ponto, sendo **improcedente** quanto à retirada de médicos do Programa Mais Médicos, visto que os profissionais realocados para outras unidades já foram substituídos na UBS; e **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pela ausência de profissionais de pneumologia, clínica médica e outras especialidades.*

2.3. Dos equipamentos do Complexo CECI (Item 2.3 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 05/06)

Manifestação da Origem

A Origem apresentou tabela com os itens solicitados e os itens entregues pela Instituição de Ensino pela contrapartida por cessão de campo de estágio (peça 39, fls. 01/03). Entre todos os itens solicitados, consta que falta a entrega de dois divãs clínicos.

Também foram apresentados os processos administrativos relativos aos bens inservíveis que foram baixados na unidade. A Origem informou que foram feitas as retiradas em abril, novembro e dezembro de 2020 (fls. 04/33 da peça 39), e que os processos correspondentes são:

- Processo SEI 6018.2020/0008688-0 - bens patrimoniais com chapa

- Processo SEI 6018.2020/0009052-6 - bens patrimoniais sem chapa

Às fls. 35/43 da peça 39, a Origem apresentou as notas das entregas dos itens na unidade AE Ceci.

Às fls. 53/55 a Origem informa que os bens ainda não foram patrimoniados e que estão esperando a entrega dos bens faltantes para iniciar o processo.

Análise da Coordenadoria

A Origem apresentou lista dos itens solicitados e os itens entregues para Instituição de ensino pela contrapartida por cessão de campo de estágio, além de documento de recebimento dos itens pela AE Ceci, (...)

Não foram apresentadas notas de recebimento de 19 divãs clínicos, 55 escadinhas, 01 divã multi e 17 armários para vestuário. A Origem também informou que os bens não se encontram patrimoniados, por estar aguardando a entrega dos itens faltantes para iniciar o processo.

Em outro aspecto, porém, foram apresentados os processos de baixa dos bens inservíveis, SEI 6018.2020/0008688-0 e 6018.2020/0009052-6, gerados, respectivamente, em 11 e 12.02.20, o que demonstra que os procedimentos para formalização das baixas já estavam em curso quando do recebimento da denúncia neste tribunal.

*Do exposto, considerando a justificativa e demonstração de dados ora apresentadas pela Origem, retirratificamos a conclusão alcançada no relatório conclusivo, para concluir pela **parcial procedência** do ponto denunciado, sendo **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.*
(...)

4. CONCLUSÃO

Da análise documental efetuada, retirratificamos a conclusão alcançada no Relatório Conclusivo à peça 24, para concluir pela parcial procedência dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da denúncia:

*- **item 2.1, improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS;*

*- **item 2.2**, **improcedente** quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade;*

*- **item 2.3**, **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.*

Quanto ao item 2.1, registramos, ainda, que cabe à Origem proceder à adequação da TLP da unidade para refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria."

Novamente oficiada, a Origem apresentou manifestação às peças 51/53, sobre a qual, a **Auditoria** apresentou novo relatório à peça 57 onde ratificou integralmente sua conclusão anterior, constante da peça 43.

Em nova manifestação, à peça 59, a **AJCE** sugeriu a intimação da responsável, Sra. Simone Pintor do Vale e acompanhou "(...) *as conclusões alcançadas pela C-IV nos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório Conclusivo (Peça 24), pelos seus próprios fundamentos, haja vista o conteúdo eminentemente técnico e fático dos achados de auditoria, em relação aos quais não se vislumbra, salvo melhor juízo, acréscimos de ordem jurídica."*

Devidamente intimada, a Sra. Simone Pintor do Vale apresentou esclarecimentos às peças 73 e 75, as quais foram analisadas pela **Auditoria** que, em conclusão de seu relatório, ratificou as conclusões de seus relatórios anteriores (peça 79).

À peça 81, em parecer final, a **AJCE** reiterou sua manifestação de peça 59.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, em manifestação de peça 85, opinou pelo conhecimento e total improcedência da presente Denúncia.

A **Secretaria Geral – SG** se manifestou à peça 87, de início, pela admissibilidade da Denúncia, por preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 13.436/2020 da denúncia apresentada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI, recebida através da plataforma Fala.BR (Memorando Ouvidoria nº 119/2020 – peça 1), referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI.

As alegações da denúncia resumem-se aos seguintes pontos:

Item 2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental da AE CECI

Sustenta o Conselho denunciante não haver justificativa plausível para desmanchar o Serviço de Saúde Mental do AE Ceci ante o pretexto de desfalque com o deslocamento do Dr. Júlio, psiquiatra, para duas UBS da região. Afirma que psiquiatra não faz parte da UBS, somente psicólogos. E se houvesse mesmo a preocupação com os usuários que não estão conseguindo acesso a este profissional, que fossem abertas vagas no sistema e não transferir profissionais deste serviço, já que o Ceci, além do Dr. Júlio, só conta com outro médico psiquiatra, A outra profissional da Unidade está afastada por doença já há algum tempo, sem previsão de retorno, portanto a presença do Dr. Júlio se torna imprescindível (peça 02, fls.01/ 02).

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, em seus relatórios (peças 24 e 43) constatou que a TLP (tabela de lotação de pessoal) da unidade prevê 04 (quatro) médicos psiquiatras, sendo que a unidade possuía apenas 02 atuando na saúde mental, os quais não atendiam apenas nessa unidade, mas também em outras da região, o que poderia influenciar diretamente na fila de espera para a especialidade.

E aduziu que, por outro lado, a Origem apresentou à fl. 49 da peça 39 dados referentes à fila de espera para a especialidade na unidade (1 caso novo em novembro, 1 em dezembro, 4 em janeiro, 0 em fevereiro e 2 em março), informando que tais casos foram absorvidos imediatamente. Acrescentaram ainda que não há necessidade de mais um médico da especialidade na unidade, podendo ocorrer perda primária em face da demanda apresentada.

Quanto à ausência de estudo que justifique a descentralização dos médicos do AE para as UBS, a Origem apenas informou que "*recomendações técnicas das três esferas de gestão indiquem que o melhor local é a unidade básica para abrigar tais equipes - o que se traduz no modelo dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família com presença de profissionais de saúde mental e equipes multidisciplinares nas Unidades Básicas de Saúde*", porém não apresentou tais estudos ou recomendações.

Assinalou, ainda a Auditoria que, "(...) *apesar de ser possível o atendimento psiquiátrico nas UBS, não houve demonstração de que a descentralização dos profissionais da*

AE Ceci para as UBS seria a melhor opção, ao invés de contratar profissionais ou plantões para essas unidades. Isso porque, o ambulatório especializado atende um território mais amplo que o território da UBS, de forma que mais pessoas teriam acesso à especialidade."

Diante do apurado, a Auditoria considerou, em conclusão a esse ponto, pela sua **parcial procedência**, sendo **improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade, e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS.

Considerou, ainda caber à Origem, proceder à adequação da TLP da unidade para refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria.

Item 2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI

Afirma o Conselho denunciante estar ocorrendo "(...) *um desmanche, até certo ponto criminoso, com a retirada de clínicos da UBS Ceci, deixando a população sem atendimento, obrigando os especialistas à prestarem atendimento de emergência e para suspeitas de COVID-19. No dia 14/10/2020 não havia nenhum clínico na Unidade, pois uma médica do Programa "Mais médicos", desafeto desta administração, já foi transferida para outra Unidade. Agora é a vez do outro médico, Dr. Francisco, também do programa "Mais médicos" ser transferido a revelia, provocando um desfalque enorme na Unidade."*

Acrescenta que a Unidade se encontra sem pneumologista e os clínicos é que respondem pelo programa de fornecimento de oxigênio domiciliar para pacientes crônicos e que, na data de 14.10.2020, também não havia diretora na Unidade, pois a efetiva se encontrava de férias, sem que houvesse substituto (peça 02, fl. 02).

A **Auditoria** registra que a Origem corroborou o entendimento quanto à falta de profissionais na unidade, principalmente nas especialidades clínica médica, psiquiatria e pneumologia, informando que, por se tratar de administração direta, e considerando a falta de concursos públicos para médicos, existe o déficit nas especialidades clínica médica e pneumologia. Quanto a especialidade psiquiatria, informa que está sendo atendida de forma satisfatória com 03 profissionais na unidade.

Verificou, ainda a **Auditoria** que, pela TLP, existem outras especialidades que não possuem sequer um profissional para atendimento no AE, como no caso de cardiologia, cirurgia pediátrica, nefrologia, hematologia, proctologia, urologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Ante esses dados, concluiu, também nesse ponto, pela **parcial procedência** da denúncia, sendo **improcedente** quanto à retirada de médicos do Programa Mais Médicos, visto que os profissionais realocados para outras unidades já foram substituídos na UBS; e **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pela ausência de profissionais de pneumologia, clínica médica e outras especialidades.

<u>Item 2.3.</u> Dos equipamentos do Complexo CECI

Afirma a denúncia que o Complexo Ceci está abarrotado de utensílios (cadeiras, mesas, macas) e os utensílios que estavam em uso, ainda em bom estado, estão sendo amontoados, se deteriorando, e completa: "*A explicação e que estes materiais vieram de "contrapartida" de faculdades que ali estagiaram, porém durante anos o que recebemos foi pouquíssima coisa e agora, em plena pandemia, com a maioria das faculdades em processo de falência, demitindo professores alegando falta de dinheiro para pagá-los, como que estão sendo tão generosos com o Ceci? Chegou na Unidade 02 refrigeradores e 01 micro-ondas. A nota dos refrigeradores não está no nome da Unidade ou da PMSP, como se esperava, e sim no nome de uma pessoa física que desconhecemos, Cesar Henrique Mariano de Oliveira. Todos os refrigeradores e micro-ondas que vieram para o Ceci, nestes longos anos, foram comprados no sistema de "vaquinha" pelos funcionários (peça 02, fl. 02*)."

A **Auditoria** informa que a Origem apresentou lista dos itens solicitados e os itens entregues para Instituição de ensino pela contrapartida por cessão de campo de estágio, além de documento de recebimento dos itens pela AE Ceci e não foram apresentadas notas de recebimento de 19 divãs clínicos, 55 escadinhas, 01 divã multi e 17 armários para vestuário.

A Origem também informou que os bens não se encontram patrimoniados, por estar aguardando a entrega dos itens faltantes para iniciar o processo, porém, foram apresentados os processos de baixa dos bens inservíveis, SEI 6018.2020/0008688-0 e 6018.2020/0009052-6, gerados, respectivamente, em 11 e 12.02.20.

Diante disso, considerando a justificativa e demonstração de dados ora apresentadas pela Origem, a **Auditoria** concluiu igualmente pela **parcial procedência** desse ponto, sendo **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE**, à peça 59, acompanhou "(...) *as conclusões alcançadas pela C-IV nos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório Conclusivo (Peça 24), pelos seus próprios fundamentos, haja vista o conteúdo eminentemente técnico e fático dos achados de auditoria, em relação aos quais não se vislumbra, salvo melhor juízo, acréscimos de ordem jurídica."*

Tal entendimento foi seguido pela Secretaria Geral – SG, adotando as mesmas conclusões em seu parecer de peça 87.

Ante todo o exposto, cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade, encartados no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **CONHEÇO** da denúncia apresentada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI, recebida através da plataforma Fala.BR (Memorando Ouvidoria nº 119/2020 – peça 1), referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI.

Pertinente ao mérito, acompanho as conclusões finais da Auditoria, expressas em seu relatório de peça 43, as quais adoto como razões de decidir, a **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Denúncia em exame, assim considerando os itens acima destacados:

- **item 2.1, improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS;

- **item 2.2**, **improcedente** quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade;

- **item 2.3**, **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 27/05/2024 11:15:40 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo